



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei nº 014/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado do Piauí a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º - O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 8º e 23º, §1º da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º - As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas

respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º - O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada e publicada em 30/11/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Jacobina do Piauí –PI., 30 de novembro de 2017

  
Gedertânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE FLORES DO PIAUÍ  
R GETULIO VARGAS, S/N  
06554158/0001-90 Exercicio: 2017

### DECRETO Nº 25, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.3

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.008.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.008.000,00
02	02	00 GABINETE DO PREFEITO	
30	28.848.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO COM O PASEP	5.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	
02	03	00 DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL E FINANÇAS	
31	04.122.0006.2008.0000	MAN. DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS	65.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	
33	04.122.0006.2008.0000	MAN. DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS	100.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	
35	04.122.0006.2008.0000	MAN. DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	
37	04.122.0006.2008.0000	MAN. DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	
02	05	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
344	12.351.0014.2914.0000	MERENDA ESCOLAR	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 008 00
	008	EDUCAÇÃO	
	200 000	EDUCAÇÃO	

(Continua na próxima página)